

CONTRATO COMPAGAS Nº 089/2011.

PREGÃO COMPAGAS Nº 018/2011.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS CANTELE LTDA.

A **Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Pasteur, 463, 7º andar, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.535.681/0001-92, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. LUCIANO PIZZATTO** e por seu Diretor de Administração e Finanças, **Sr. CLÁUDIO JOSÉ DE ALMEIDA CAMARGOS**, doravante denominada **COMPAGAS**, e de outro lado **SERVIÇOS AUTOMOTIVOS CANTELE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Presidente Arthur da Silva Bernardes, 1493, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.483.652/0001-97, neste ato representada por sua sócia **Sra. ARIDA SALETE TONET CANTELE**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO COMPAGAS nº 018/2011** e autorizado na 468ª Reunião de Diretoria, que será regido pela Lei Estadual nº 15.608/07 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; pelas **Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços**, que após lidas e achadas conforme pelo **CONTRATADO**, reconhece sua vinculação ao presente instrumento; e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de oficina especializada para a conversão para o gás natural de 08 (oito) veículos da frota própria da COMPAGAS, estando incluído o fornecimento de todos os equipamentos, os serviços de instalação, testes, manutenção corretiva e preventiva, bem como garantia por 24 meses da instalação e de todos os componentes utilizados na conversão.

1.2 Os conjuntos de adaptação para gás natural veicular deverão obrigatoriamente atender às seguintes especificações técnicas:

- a. Os equipamentos deverão ser novos. Deverá ser apresentada a nota fiscal de aquisição dos equipamentos, onde deverá constar obrigatoriamente o(s) número(s) do(s) cilindro(s) e do redutor de pressão. Além disso, deve ser apresentada nota fiscal da mão de obra para instalação do kit de conversão; e demais documentos exigidos conforme a RTQ 33 e 37.
- b. Deve possuir módulo eletrônico de gerenciamento de gás,
- c. Deve possuir conjunto com 04 bicos injetores para GNV,
- d. Deve possuir redutor de pressão positiva para GNV,

- e. Deve possuir simulador de bico;
- f. Possuir dispositivo variador de avanço;
- g. Possuir invólucro estanque de válvula de cilindro;
- h. Deve possuir válvula de cilindro contendo dispositivo de excesso de carga e dispositivo de excesso de fluxo;
- i. 2 (dois) cilindros de gás natural veicular com capacidade de 30 (trinta) litros cada um para os veículos do tipo 01 – Logan e tipo 02 - Fluence. Os cilindros deverão ser novos e fabricados em 2011
- j. 1 (um) cilindro de gás natural veicular com capacidade mínima de 99 (noventa e nove) litros para os veículos utilitários do tipo 03 – Kangoo. O cilindro deverá ser novo e fabricado em 2011

1.3 A instalação dos conjuntos de adaptação para gás natural veicular, bem como dos suportes para os cilindros de gás, deverão estar de acordo com suas respectivas normas técnicas – RTQ nº 37.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas necessárias à consecução do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento anual de investimentos da COMPAGAS – 115701.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Apresentar laudo de Organismo de Inspeção Credenciado – OIC pelo INMETRO, de que a adaptação foi realizada de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como que os conjuntos dispõem de todos os componentes relacionados no item 1.4 do Anexo Memorial Descritivo – especificações técnicas.

3.2 Apresentar cópia autenticada do Certificado de Registro de Instalador - CRI da oficina responsável pela conversão emitido pelo INMETRO e dentro da validade.

3.3 Apresentar Relatório de Análise de Gases emitido pela Oficina Instaladora de GNV dos veículos modificados para uso de GNV;

3.4 Apresentar o Atestado de Qualidade da Instalação emitido pela oficina que fez a instalação e assinado pelo responsável operacional.

3.5 Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste contrato, isentando a COMPAGAS de quaisquer eventuais responsabilidades por irregularidade ou danos cometidos contra terceiros, mesmo que de forma subsidiária.

3.6 Cumprir e fazer cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste contrato, informando imediatamente à COMPAGAS sobre qualquer evento que possa resultar em alteração nos prazos estabelecidos.

3.7 Corrigir, sem ônus à COMPAGAS, todos os erros, enganos, ou omissões constatados nos serviços executados.

3.8 Responsabilizar-se pelo correto e pontual pagamento de todos os encargos, tributos de pessoal próprio, contratados, parceiros e demais profissionais envolvidos no cumprimento do objeto deste contrato.

3.9 Responsabilizar-se exclusivamente sobre todo o pessoal que disponibilizar para a prestação de serviços, fornecendo os materiais e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, inclusive equipamentos de proteção individual.

3.10 Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** é responsável exclusiva, para com a **COMPAGAS** ou para com terceiros, pelos defeitos decorrentes de inobservância ou infração das condições do presente **CONTRATO**, de seus documentos complementares, das leis e regulamentos em vigor.

3.11 Fornecer, no ato de entrega, nota fiscal/fatura, certificado e documentação referente à garantia dos equipamentos, manuais e demais documentos relativos aos equipamentos.

3.12 Substituir os equipamentos por outros de características iguais ou superiores ao licitado, quando ficar caracterizado que os reparos só poderão ser realizados nos laboratórios da CONTRATADA ou pelo fabricante original, sem nenhum ônus para a COMPAGAS, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à retirada e devolução dos mesmos.

3.13 Garantir o perfeito funcionamento e a qualidade técnica dos produtos pelo período de vinte e quatro meses, bem como fornecer, sem custo para a COMPAGAS as peças de reposição necessárias à manutenção corretiva e preventiva. A contagem do prazo de garantia dar-se-á a partir do aceite do serviço pela COMPAGAS.

3.14 Manter estrita observância das condições que permitiram sua habilitação e contratação, conforme exigido no Edital de Pregão Presencial 018/2011.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA COMPAGAS

4.1 Notificar por escrito a CONTRATADA para correção dos defeitos ou irregularidades encontrados no serviço, fixando prazo compatível para tal fim.

4.2 Efetuar os pagamentos nos prazos e valores avençados.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

5.1 Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 36.450,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) referente a conversão de 08 (oito) veículos, sendo que desse valor:

5.1.1 O valor de R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais) corresponde ao valor unitário da conversão de 1 (um) veículo TIPO 1;

5.1.2 O valor de R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais) corresponde ao valor unitário da conversão de 1 (um) veículo TIPO 2.

5.1.3 O valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) corresponde ao valor unitário da conversão de 1 (um) veículo TIPO 3.

5.2 Os valores ora contratados incluem o pagamento de todas as despesas diretas e indiretas, sejam elas provenientes da remuneração dos serviços dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e contribuições, insumos, deslocamento, materiais e equipamentos, enfim, qualquer despesa relativa a esta contratação, não cabendo qualquer outro pagamento condicional.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A **COMPAGAS** estará livre para contratar a quantidade necessária até o limite do(s) preço(s) estabelecido no item precedente.

6.2 O valor será pago após o recebimento definitivo do(s) objeto mediante a emissão, pelo Contratado, de **Documento Fiscal a que estiver obrigado perante a legislação tributária** e devendo apresentá-lo à COMPAGAS, no endereço indicado no preâmbulo deste contrato, sob protocolo, o qual passará a ser devido após a aprovação pela COMPAGAS.

6.2.1 Após a aprovação pela **COMPAGAS** do documento fiscal será efetuado o pagamento em uma única parcela, em 7 (sete) dias úteis, contados da data do protocolo deste documento e deverá constar, além das informações usuais, o número do processo licitatório e do Contrato.

6.3 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em favor do contratado.

6.4 Se o contratado, no momento de receber o pagamento, estiver em atraso com o serviço(s) contratado(s), a **COMPAGAS** poderá reter os pagamentos sem qualquer ônus.

6.5 O descumprimento das condições do item acima acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.

6.6 A criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão sobre os preços contratuais, poderão resultar em acréscimo ou diminuição dos preços, conforme cada caso.

6.7 Os pagamentos poderão ser suspensos por inadimplemento contratual ou infração legal, uma vez comunicado ao contratado, até que este cumpra integralmente a condição contratual ou legal infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO prazo para entrega dos veículos convertidos deverá ser de 05 (cinco) dias corridos e prorrogáveis, contados da data da autorização de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS

8.1 A CONTRATADA deverá garantir, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do termo de aceite, qualquer defeito nos equipamentos e/ou irregularidades nos serviços, sem prejuízo da responsabilidade contemplada pelos artigos 14 e 20 do Código de Defesa do Consumidor.

8.2 Caso durante o período de garantia sejam constatadas falhas, vícios ou irregularidades nos equipamentos e/ou nos serviços prestados, decorrentes de má execução ou qualidade deficiente dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, a COMPAGAS informará por escrito a esta, a qual deverá, dentro do prazo fixado pela COMPAGAS, e sem qualquer encargo para esta, efetuar os reparos, regularizações e/ou substituições necessários para satisfazer as exigências da COMPAGAS.

8.3 Essa garantia tem vigência e aplicação independentemente de qualquer outra espécie de garantia eventualmente obtida dos fabricantes ou fornecedores de quaisquer materiais, acessórios e equipamentos.

8.4 Todo serviço efetuado para a correção ou reparo de defeitos também deverá ser garantido pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da correção, reparo ou reposição.

8.5 Fica estabelecido que para efeito de início da contagem do prazo de garantia, será observada a data do Termo de Aceite vinculada a cada Autorização de Serviço.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATADAS

A CONTRATADA não está autorizada a subcontratar serviços, no todo ou em parte, ou assumir qualquer compromisso perante qualquer empresa em nome da COMPAGAS sem estar prévia e expressamente autorizada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este CONTRATO vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará o contratado às penalidades constantes dos incisos I, II, III e IV do art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e I, II, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular do Contrato, que não resulte prejuízo para o serviço da **COMPAGAS**;

b) Multas:

b.1 Ocorrendo atraso injustificado na execução do serviço disposto na AS o contratado ficará sujeito à multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor da AS;

b.2 No caso de descumprimento das demais obrigações contratuais, o contratado, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) do valor contratual, no caso de primeira falta; e 3% (três por cento) do valor contratual, no caso de reincidência ou nova falta.

b.3 O montante correspondente à soma dos valores das multas estipuladas nesta cláusula será limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratual.

b.4 Os valores das multas que porventura forem aplicadas serão cobrados através de nota de débito, podendo ser descontados do valor da remuneração devida pela **COMPAGAS** ao contratado.

c) Suspensão temporária do direito de participar em Licitações promovidas pela **COMPAGAS** e impedimento de contratar com a mesma, pelo prazo de até 2 (dois) anos contados da data da aplicação da penalidade, nas hipóteses elencadas no artigo 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

d) Declaração de inidoneidade nas hipóteses elencadas pelo artigo 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

11.2 A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

11.3 Fica facultada a defesa prévia do contratado, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

11.4 O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à **COMPAGAS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dela resultante, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece o direito da COMPAGAS de promover a rescisão administrativa, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do disposto no art. 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

13.1 Os seguintes documentos, na ordem de prevalência em que tiverem sido relacionados, ficam fazendo parte integrante deste **CONTRATO**.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As partes, já qualificadas nas "*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*" concordam, mutuamente, na celebração deste Contrato, o qual será regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e pela Lei Estadual nº 15.608/07, estando vinculado às **Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços**, pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO.

Para as finalidades do presente Contrato, as expressões a seguir possuem os seguintes significados:

SERVIÇOS: todo esforço humano destinado em favor da **COMPAGAS** e exigido para consecução do objeto do Instrumento Convocatório respectivo e do presente Contrato.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: conjunto de normas e condições de execução de um serviço, peculiares ao objeto que se pretende adquirir, que o individualizam com base nas necessidades da Administração.

CONTRATADO: pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

GARANTIA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS (GOC): garantia fornecida pelo CONTRATADO, no valor de até 5% do valor do Contrato, destinada a proporcionar a perfeita execução do Contrato, inclusive assegurando o pagamento de multas e outras penalidades que venham a ser aplicadas.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO: cláusulas contratuais que sofrem alterações conforme o objeto e a licitação que lhe deu origem.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO: cláusulas contratuais de aplicação geral a todos os contratos da mesma espécie, cujo teor não sofre alteração, independente do objeto e da licitação que lhe deu origem.

DESPESAS DIRETAS: custos que incidem diretamente sobre a prestação do serviço, tais como: custo de produção, mão-de-obra direta e seus encargos trabalhistas e previdenciários, adicional por horas-extras, horas noturnas, insalubridade, periculosidade, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e lucro.

DESPESAS INDIRETAS: custos que incidem indiretamente sobre o produto final, tais como: impostos, taxas, contribuição de melhoria, "*royalties*" e direitos de qualquer natureza; aluguel; material de expediente; despesas de transporte e locomoção, estadias, diárias, alimentação; custos de utilização de máquinas, equipamentos e veículos, e demais utilidades indispensáveis ao serviço objeto do

Contrato; custos de inspeção, testes e ensaios de rotina previstos nas normas pertinentes; manuais de operação e manutenção de equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

2.1 Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as condições estipuladas nas cláusulas deste Contrato, informando imediatamente a **COMPAGAS** sobre qualquer evento que possa resultar em alteração nas condições e nos prazos estabelecidos.

2.2 Corrigir, sem ônus, todos os erros, enganos, ou omissões constatados em decorrência da execução dos trabalhos, desde que os mesmos não sejam decorrentes de dados ou informações inadequados fornecidos pela **COMPAGAS**.

2.3 Não paralisar os serviços, por qualquer razão ou período que seja, sem a prévia e expressa autorização da **COMPAGAS**, por escrito e assinada por representante autorizado.

2.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação ora vinculado.

2.5 Responsabilizar-se pelo correto e pontual pagamento de todos os encargos e tributos, de pessoal próprio, contratados, parceiros e demais profissionais envolvidos no cumprimento do objeto deste Contrato, responsabilizando-se para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, de seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **COMPAGAS** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

2.6 Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, o CONTRATADO é responsável exclusiva, para com a **COMPAGAS** ou para com terceiros, por: a) defeitos decorrentes de inobservância ou infração das condições do presente Contrato, de seus documentos complementares, das leis, regulamentos ou posturas em vigor; b) infração de direitos de uso de processos protegidos por marcas ou patentes, propriedade intelectual, respondendo pelas indenizações, taxas e comissões devidas, bem como por qualquer reclamação resultante da irregular prestação dos serviços; c) quaisquer danos, sejam patrimoniais ou extrapatrimoniais, que causar à **COMPAGAS** ou a terceiros, culposa ou dolosamente.

2.7 É vedado ao contratado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na **COMPAGAS**.

2.8 Disponibilizar os equipamentos que porventura sejam necessários à prestação dos serviços, os quais deverão estar em perfeitas condições de uso.

2.9 É vedado ao contratado fazer declarações, dar informações e entrevistas, efetuar despesas e celebrar acordos em nome da **COMPAGAS**, bem como realizar a publicação de relatórios, ilustrações e propaganda do objeto do Contrato, sem o consentimento prévio desta.

2.10 Zelar pelo bom nome da **COMPAGAS**, abstendo-se de praticar atos que atentem contra a sua imagem ou produto;

2.11 Buscar no mercado as melhores soluções para as necessidades da **COMPAGAS** de modo que estas garantam que o serviço, como um todo, atinja os resultados esperados por ela, garantindo ainda, a qualidade técnica dos serviços prestados, comprometendo-se a fornecer informações técnicas necessárias à sua manutenção, sem nenhum ônus para a **COMPAGAS**.

2.12 As atividades poderão ser executadas, se for o caso, fora do expediente normal de trabalho, desde que haja interesse da **COMPAGAS** e disponibilidade do CONTRATADO, sendo que o valor contratado não será modificado.

2.13 Formar e disponibilizar a equipe técnica necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, informando à **COMPAGAS** a composição da equipe, título, formação e função de cada membro, quando solicitado expressamente por esta.

2.14 Fiscalizar a execução dos serviços realizados pelos funcionários, parceiros e contratados, respondendo por qualquer erro, engano ou culpa dos mesmos na execução dos serviços.

2.15 Substituir, mediante solicitação da **COMPAGAS**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer profissional de seu quadro, sem qualquer ônus para a **COMPAGAS**;

2.16 Indenizar a **COMPAGAS** por qualquer dano que venha a causar no patrimônio desta, desde que comprovada a culpa do CONTRATADO ou de seus prepostos, podendo a **COMPAGAS** deduzir do pagamento devido ao contratado, o valor do dano causado.

2.17 Abster-se de executar atividades estranhas ao objeto deste Contrato, bem como de fazer uso dos recursos da **COMPAGAS** em assuntos que não sejam do interesse desta, enquanto estiver à disposição da mesma.

2.18 Realizar os serviços nas condições e dentro do prazo estipulado na Autorização de Serviço - AS e/ou neste instrumento.

2.19 Manter em dia o registro dos seus empregados, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricadas e legalizadas pelo órgão competente do Ministério do

Trabalho, atualizar as anotações na Carteira Profissional de cada empregado, e exibir os livros ou fichas mencionados sempre que solicitados pela **COMPAGAS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA COMPAGAS.

3.1 Notificar por escrito o contratado, para correção dos defeitos ou irregularidades encontrados nos serviços, fixando prazo compatível para tal fim;

3.2 Efetuar os pagamentos nos prazos e valores avençados, de acordo com as Condições Específicas e Gerais do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1 O valor será pago após o recebimento do(s) serviço(s), mediante protocolo de Notas Fiscais/Faturas pelo CONTRATADO e o aceite pela **COMPAGAS**, em 7 (sete) dias úteis após o protocolo da mesma.

4.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em favor do CONTRATADO, em conta bancária indicada nas “*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*”. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar, além das informações usuais, o número do processo licitatório e do Contrato.

4.3 Na hipótese de constatação de erros ou irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o CONTRATADO apresente novo documento de cobrança com a devida correção, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

4.4 Os serviços executados serão pagos ao contratado, mediante a apresentação dos seguintes documentos, quando legalmente aplicáveis: (i) Nota Fiscal/Fatura, (ii) fotocópia autenticada comprovante de pagamento de ISS; (iii) fotocópia autenticada do comprovante de recolhimento do INSS e FGTS; iv) “**Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP**”, **devidamente quitada**, (v) fotocópia autenticada do comprovante de pagamento de salários de sua equipe de trabalho e vi) protocolo de envio de arquivos pelo Conectividade Social. Todos estes documentos devem se referir ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

4.5 Se o CONTRATADO, no momento de receber o pagamento, estiver em atraso com qualquer serviço ajustado, ou não apresentar os comprovantes de quitação dos encargos acima, a **COMPAGAS** poderá reter os pagamentos sem qualquer ônus e sem prejuízo para aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

4.6 O descumprimento das condições do item acima acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.

4.7 A **COMPAGAS** não fica obrigada, de qualquer forma, a pagar qualquer aumento de preço para os serviços que provenham de atrasos nos prazos programados, por culpa do CONTRATADO.

4.8 A criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais após a assinatura deste, de comprovada repercussão sobre os preços contratuais, poderão resultar em acréscimo ou diminuição dos preços, conforme cada caso.

4.9 Os pagamentos devidos ao contratado, e não efetuados em conformidade com os termos do Contrato, estarão sujeitos à atualização monetária pelo INPC, entre a data prevista para o adimplemento e o efetivo pagamento, desde que a causa não seja decorrente de culpa do CONTRATADO.

4.10 Os documentos de cobrança apresentados pelo CONTRATADO serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas à **COMPAGAS** por aquele.

4.11 O(s) preço(s) unitário(s) e/ou global contidos na Proposta Comercial do CONTRATADO são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, pois incluem o pagamento de todas as despesas diretas e indiretas oriundas da execução dos serviços, sejam elas provenientes da remuneração dos serviços dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e contribuições, insumos, deslocamento, diárias, estadas, despesas com viagem e locomoção, transportes, fretes, aluguéis, materiais e equipamentos, enfim, qualquer despesa relativa a esta contratação, não cabendo qualquer outra.

4.12 Os pagamentos poderão ser suspensos por inadimplemento contratual ou infração legal cometido pelo CONTRATADO, uma vez comunicado a este, até que o mesmo cumpra integralmente a condição contratual ou legal infringida.

4.13 Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato e desde que este ultrapasse 12 (doze) meses de sua assinatura, o CONTRATADO fará jus ao reajuste do valor contratual a ser calculado com base no INPC .

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

5.1 A realização do objeto do Contrato será autorizada pela **COMPAGAS** através da emissão da AS. Se o objeto contemplar vários itens de serviço, a AS determinará o tipo e a descrição do serviço a ser executado.

5.2 Os trabalhos devem ser realizados no prazo máximo estabelecido nas "*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*", contados da emissão da AS.

5.3 O recebimento provisório ocorrerá com a entrega do serviço prestado a cada etapa, supervisionado por um funcionário designado pela **COMPAGAS**.

5.4 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação dos serviços prestados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, e será caracterizado pela atestação da nota fiscal pela **COMPAGAS** ou pela emissão de Certificado de Recebimento Definitivo do objeto.

5.5 Ocorrendo divergências, erros, defeitos ou irregularidades nos serviços objeto deste instrumento e vindo a **COMPAGAS** a não aceitá-los definitivamente, o CONTRATADO terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para a correção das imperfeições.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Havendo previsão nas "*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*", o CONTRATADO deverá entregar à **COMPAGAS**, no ato de assinatura do Contrato, uma Garantia de Obrigações Contratuais (GOC), a qual garante o cumprimento das obrigações do Contrato, inclusive o pagamento de penalidades aplicáveis ao CONTRATADO, individual ou solidariamente, e do ressarcimento por quaisquer prejuízos causados à **COMPAGAS**, bem como débitos do CONTRATADO para com a **COMPAGAS**.

6.2 A GOC, a ser escolhida pelo CONTRATADO de acordo com o disposto no parágrafo 1º, do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade até a data de emissão do Certificado de Recebimento Definitivo do objeto do Contrato, salvo previsão diversa nas "*Condições Específicas do Contrato de Prestação de Serviços*".

6.3 A instituição expedidora da GOC, quando for o caso, deverá possuir agência em Curitiba/PR ou na cidade sede do CONTRATADO.

6.4 A GOC entregue pelo CONTRATADO por ocasião da assinatura do Contrato e será devolvida após a emissão do Certificado de Recebimento Definitivo do objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA.

7.1 Este CONTRATO não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **COMPAGAS**, com relação ao pessoal que o CONTRATADO empregar, direta ou indiretamente, para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva deste, único responsável como empregador, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

7.2 Na hipótese da ocorrência de qualquer demanda na esfera trabalhista, o CONTRATADO, detentor do vínculo empregatício direto ou indireto, responsabilizar-se-á pelo acompanhamento do processo e eventual condenação ao pagamento das verbas constantes da reclamação, isentando a **COMPAGAS** de qualquer responsabilidade quanto às mesmas.

7.3 Na eventualidade de a Justiça do Trabalho condenar solidária, subsidiária ou isoladamente a **COMPAGAS**, em ação que vier a ser promovida por empregado direto ou indireto do CONTRATADO, este responderá por todas as verbas, encargos ou ônus decorrentes da decisão judicial, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios. Os comprovantes de pagamento, guias ou notas referentes a estes montantes, que vierem a ser suportados pela **COMPAGAS**, servirão como prova de débito líquido, certo e exigível em favor da **COMPAGAS** contra o CONTRATADO, a qual se reserva o direito de regresso contra o CONTRATADO em face de eventual pagamento de indenização.

7.4 O CONTRATADO se responsabiliza por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial que venham a ser intentados contra a **COMPAGAS**, por funcionários do CONTRATADO.

7.5 O CONTRATADO deverá cumprir as legislações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias e assistenciais como consequência do presente Contrato, perante as autoridades e órgãos governamentais, sendo responsável pelo cumprimento destas por parte dos contratados, prepostos, terceiros, e demais prestadores de serviços alocados aos serviços objeto deste Contrato;

7.6 A **COMPAGAS** fica, desde já, autorizada a se ressarcir nos pagamentos dos serviços efetuados pelo CONTRATADO de quaisquer ônus trabalhistas perante os Ministérios do Trabalho, da Previdência Social, perante a Justiça do Trabalho, Sindicato e outros que lhe sejam impostos em função das relações de trabalho entre o CONTRATADO e seus trabalhadores, mediante a confecção de boletos de cobrança bancária nos valores despendidos com sua defesa, sejam eles provenientes de honorários, custas judiciais, acordos e/ou condenações de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO.

8.1 O CONTRATADO não está autorizado a assumir qualquer compromisso perante qualquer subcontratada em nome da **COMPAGAS**, tampouco subcontratar os serviços no todo ou em parte, sem estar prévia e expressamente autorizado por escrito.

8.2 É desde logo expressamente convencionado que o CONTRATADO não poderá ceder, transferir ou outorgar, a qualquer título e sob qualquer forma, seja total seja parcialmente, o Contrato; tampouco poderá o CONTRATADO constituir garantias, ônus ou outros gravames que afetem o referido, ou que possam afetar qualquer direito derivado dos pagamentos ou cobranças provenientes. O preço e os respectivos pagamentos serão feitos sempre e exclusivamente para o CONTRATADO, titular deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES.

Se o **CONTRATADO** incorrer em infrações administrativas, estará sujeito às sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07, assegurada a ampla defesa, mediante procedimento administrativo autônomo disciplinado no art. 161 e seguintes da mesma Lei.

§ 1º A inexecução contratual parcial ou total sujeitará o **CONTRATADO** à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato pela prestação do serviço em desacordo com as especificações contratadas ou pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por reincidência ou nova falta prescrita na alínea “b”.

§ 2º As multas previstas nesta cláusula, somadas, não poderão exceder 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º As multas previstas nesta cláusula não impedem que a **COMPAGAS** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/07.

§ 4º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **COMPAGAS** ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes dos danos e das infrações cometidas.

§ 6º Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela **COMPAGAS** será corrigida pelo IGPM ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

§ 7º O **CONTRATADO** será punido com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração se incorrer nos ilícitos previstos no art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/07.

§ 8º O **CONTRATADO** será punido com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, se incorrer nos ilícitos previstos no art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/07.

§ 9º Na aplicação das sanções serão observadas as circunstâncias previstas no art. 160 da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO.

10.1 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 130, da Lei Estadual nº 15.608/07 e no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 Se a rescisão se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, o CONTRATADO sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, que será cobrada através de nota de débito.

10.3 O CONTRATADO reconhece os direitos da **COMPAGAS** em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam:

- a) assunção imediata do objeto contratado;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito emitida(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INSPEÇÃO.

11.1 Os serviços executados estarão sujeitos à inspeção por parte do departamento de fiscalização da **COMPAGAS**, durante e/ou após a realização dos trabalhos. Em caso de não aceitação dos mesmos caberá ao CONTRATADO promover a readaptação ou os ajustes que se façam necessários, visando o atendimento completo às exigências da **COMPAGAS**.

11.2 O acompanhamento da execução ou a sua fiscalização pela **COMPAGAS**, não exclui ou reduz a responsabilidade do CONTRATADO em obedecer às especificações e demais normas técnicas para a perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO.

As **PARTES** se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações utilizados durante a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros, de informações confidenciais trocadas ou geradas entre si, exceto nos seguintes casos:

- a) Quando as **PARTES** expressamente e por escrito concordarem com a revelação de informações confidenciais a terceiros, hipótese em que será obrigatória a assinatura de Acordo específico para este fim entre as **PARTES**, anteriormente à divulgação das informações confidenciais;

b) Quando as informações forem de conhecimento público comprovadamente notório em data anterior à assinatura deste Contrato;

c) Quando as informações se tornarem de conhecimento público, sem que caiba a qualquer das **PARTES** direta ou indiretamente a responsabilidade por sua divulgação.

Obs.: Para fins do presente Contrato, a expressão “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL” significa toda e qualquer informação resultante de pesquisa, desenvolvimento técnico, projetos de instalações, campanhas mercadológicas e atividades comerciais anteriores, atuais e futuras das **PARTES**, revelada, fornecida ou comunicada, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, tabelas, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas e qualquer outra forma, de uma **PARTE** para outra, no âmbito do presente instrumento. Serão considerados da mesma forma quaisquer documentos aos quais estas informações sejam incorporadas ou refletidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS.

Os seguintes documentos, na ordem de prevalência em que aparecem relacionados, ficam fazendo parte integrante deste Contrato:

- a) Edital de Licitação vinculado a este Contrato e seus anexos.
- b) Especificações do Objeto;
- c) Autorizações Específicas de Serviço (AS) que venham a ser emitidas pela **COMPAGAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

14.2 A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente contrato.